

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

RECOMENDAÇÃO nº 002/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso da atribuição prevista nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993 e 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

- a) que incumbe ao Ministério Público, privativamente, a promoção da ação penal pública, bem como o exercício do controle externo da atividade policial, conforme artigo 129, I e VII da Constituição da República;
- b) que a segurança é direito fundamental do cidadão (artigo 5°, caput, CF);
- c) que compete ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo expedir recomendação para garantir-lhes o respeito pelos Poderes estatais, consoante o previsto nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993 e 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93;
- d) que no exercício do controle externo da atividade policial também é dado ao Ministério Público o poder de expedir recomendações com o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções Ministeriais e Policiais voltadas para a persecução penal e o interesse público, buscando a melhoria dos serviços, o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do *Parquet*, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 4°, IX da Resolução n° 20 CNMP);
- e) que quando feitas perícias em armas de fogo já se observou por inúmeras vezes terem os peritos mencionado que a "arma não apresenta marca



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

aparente", ou que "não apresenta numeração aparente", sem especificar clara e precisamente se os sinais de identificação foram suprimidos ou se de fato não constavam originalmente, o que pode resultar na errônea capitulação do crime;

f) que a aferição da eficiência da arma de fogo é imprescindível para a materialidade do delito e que, sendo a arma ineficaz, doutrina e jurisprudência entendem que se trata de *crime impossível*, o que resulta no arquivamento do inquérito policial ou na absolvição do acusado;

g) que o crime impossível vem definido no artigo 17 do Código Penal, segundo o qual "Não se pune a tentativa quando, por ineficácia <u>absoluta</u> do meio ou por <u>absoluta</u> impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime";

h) que, desta maneira, só não haverá o delito da lei de armas se o objeto for absolutamente imprestável para produzir disparos, o que em tese e analisadas as peculiaridades do caso concreto só ocorrerá se a arma de fogo não puder ser consertada ou se a forma de conserto não estiver ao alcance ao agente;

i) que os laudos periciais, quando apontam a incapacidade para produzir disparos, por vezes não indicam a razão da ineficácia e também não mencionam a possibilidade de conserto;

j) que em tais casos podem ocorrer indevidas absolvições ou arquivamentos de inquéritos policiais,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Núcleo de Perícias de Araguaína que:

 ao confeccionar laudo de arma de fogo indique, com precisão e clareza, se a inexistência de marca, número ou qualquer sinal identificar é da própria originalidade do objeto, se foi apagado pelo efeito do tempo ou se foi por qualquer modo suprimido (abrasivos, reagentes etc.);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2) que, analisando arma de fogo ineficaz, esclareça a razão da ineficácia e se a arma, neste caso, pode ser consertada, indicando, por fim, se o conserto é simples ou de grande complexidade.

O não acatamento desta recomendação poderá importar na adoção de medidas administrativas e judiciais eventualmente necessárias.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Perito Chefe do Núcleo de Perícias de Araguaína <u>cientifique</u> todos os Peritos Criminais lotados na Comarca de Araguaína <u>e responda por escrito</u> ao Ministério Público acerca do acatamento da recomendação.

Araguaína/TO, 11 de março de 2010.

Octahydes Ballan Junior Promotor de Justiça